



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
Rua Felipe Guerra n.º 179, Centro, Caicó/RN - 1º andar - Fórum Amaro Cavalcante
CEP 59300-000, Telefone: 0XX-84-421-2286
CGC(MF) 08.385.940/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 034 /2.003

Dispõe sobre a criação do Festival Caicoense da carne de sol e do queijo, no Município de Caicó-RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ –
RN, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no que confere o Regimento Interno desta Augusta Casa;

Artigo 1.º - Fica criado no Município de Caicó no 2.º sábado da Festa de Santana, o Festival Caicoense da Carne de Sol e do Queijo.

Artigo 2.º - Fica designado a Praça Dom José Delgado o local para a realização do festival, ficando a Prefeitura Municipal de Caicó responsável pela infra-estrutura do evento.

Artigo 3.º - Participarão como expositor do evento comerciantes do ramo de alimentos, instalados no município de Caicó, que deverá comprovar através de licença concedida pelo Município, através de alvará de funcionamento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN., 28 de abril de 2003

Verônica Alcântara dos Santos
VERÔNICA ALCÂNTARA DOS SANTOS
VEREADORA DO PSB

Julgado objeto de deliberação por unanimidade de votos, subiu para a(s) respectiva(s) comissão (ões) Sala das Sessões em 28 de abril de 2003

JUSTIFICATIVA

Submeto à Casa o presente projeto de lei, que visa instituir o Festival Municipal da Carne de Sol e do Queijo, que tem como finalidade a geração de emprego e renda e divulgação da nossa carne de sol e do queijo, que é conhecido a nível nacional pelas suas qualidades, que com o a realização deste evento cada vez propicia a divulgação dos nossos produtos.

Caicó-RN., _____ / _____ / 2003

Verônica Alcântara dos Santos
VERÔNICA ALCÂNTARA DOS SANTOS
Vereadora do PSB

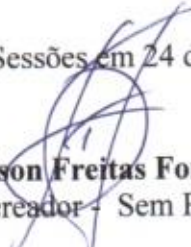
PROJETO DE LEI Nº 034/2003
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/03

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço de autoria do edil **Verônica Alcântara dos Santos**, dispõe sobre a criação do Festival Caicoense de Carne de Sol e de Queijo, no Município de Caicó;

“O art. 1º do referido Projeto passa a ter a seguinte redação: “ Fica criado no Município de Caicó, o Festival Caicoense da Carne de Sol e do Queijo, sem a pré fixação da data e o mês para realização do evento”.

Sala das Sessões em 24 de junho de 2003.


Dilson Freitas Fontes
Vereador - Sem Partido

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 034/2003
Relator: Dílson Fontes
Parecer para única Discussão


Senhor Presidente:

PARECER

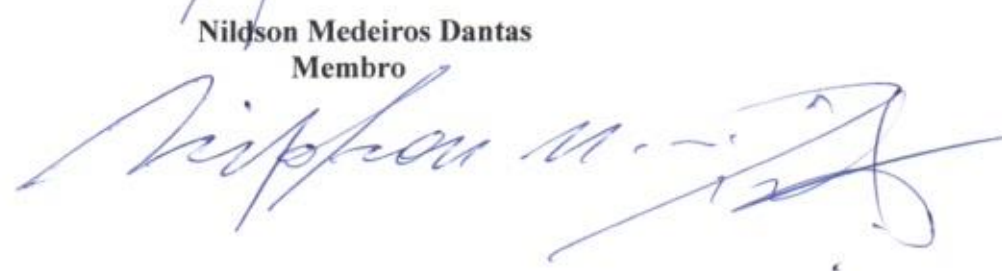
O Projeto de Lei, em apreço de autoria da Vereadora Verônica Alcântara dos Santos, dispõe sobre a criação do Festival Caicoense da carne de sol e do queijo no Município de Caicó, devendo ser realizado dito Festival no segundo sábado da Festa de Santana.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 01 de outubro de 2003.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI ° 034/2003

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigação do Festival Caicoense da carne de sol e do queijo, no Município de Caicó-RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caicó no 2º sábado da Festa de Sant’Ana, o Festival Caicoense da Carne de Sol e de Queijo.

Art. 2º - Fica designado a Praça Dom José Delgado, o local para a realização do festival, ficando a Prefeitura Municipal de Caicó responsável pela infra-estrutura do evento.

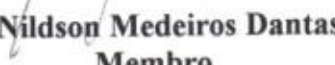
Art. 3º - Participarão como expositores do evento, comerciantes do ramo de alimentos, instalados no Município de Caicó, que deverá comprovar através de licença concedida pelo Município, através de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 25 de novembro de 2003.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro